

Anúncio de Concurso Público nº 01/INE/2023

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS (COMPUTADORES E IMPRESSORA)

- 1. Entidade Adjudicante:** Instituto Nacional de Estatística (INE), com sede na Rua da Caixa Económica, n.º 18, Fazenda – Cidade da Praia, República de Cabo Verde, C.P. 116, Telf.: (238) 2613827.
- 2. Orgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho Diretivo do INE.
- 3. Entidade responsável pela condução do procedimento:** Departamento Administração e Recursos Humanos do INE.
- 4. Financiamento:** As despesas inerentes à celebração do contrato serão suportadas por verbas inscritas do orçamento do Projecto IV Inquérito às Despesas e Receitas Familiares, financiado pela Cooperação Luxemburguesa, através da Convenção CVE/094-22280.
- 5. Objeto do concurso:** O presente concurso destina-se a aquisição de equipamentos informáticos (computadores e impressora), de acordo com as quantidades e especificações discriminadas no Caderno Encargos.
- 6. Local de entrega dos equipamentos:** Nas instalações do INE, sita na morada indicada no n.º 1 do presente Anúncio.
- 7. Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos do presente Concurso estarão disponíveis para consulta e/ou download no Portal do INE (<http://ine.cv/anuncios/>) e nas instalações deste, entre às 8 horas até às 16 horas, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 8. Modo de apresentação das propostas:** As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o previsto no Programa de Concurso.
- 9. Data limite de apresentação das propostas:** Os interessados devem entregar as propostas entregues entre às 8 h até às 12h:30min do dia 26 de dezembro de 2023.
- 10. Lei aplicável ao Concurso:** Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril (que aprova o Código da Contratação Pública).

Praia, 30 de novembro de 2023 de 2023.

O Diretor

Emanuel Sena
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
CABO VERDE



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público nº 01/INE/2023
Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF – Fundo LuxDev
(Convenção CVE/094-22280)

novembro de 2023



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto a aquisição de equipamentos informáticos para o projeto IV IDRF, no âmbito da execução da convenção CVE/094-22280, conforme se indicar a seguir:

| Designação | Descrição | Qtd. |
|----------------------------------|--|-----------------|
| <p>COMPUTADOR DE MESA</p> | <p>Tipo: All-In-One CPU: Intel® Core™ i7-13700H 14 Core (Performance-cores: 6 Efficient-cores: 8) Frequência: 3,7 GHz Turbo Boost / Burst: 5 GHz Cache Processador: 24 MB Memória RAM: 32 GB Tipo Memória: 2 x 16GB SO-DIMM DDR5-5200 Disco SSD: 1 TB Placa(s) Gráfica(s): Intel Iris® Xe Graphics Sistema Áudio: 2x 5W, JBL Câmara: 5.0MP + IR Conectividade: Rede Wi-Fi Bluetooth Interfaces: Traseira: 2x HDMI 1x USB-C 2.0 1x USB-C 3.2 Gen 2 1x USB 2.0 1x USB 3.2 Gen 2 1x RJ-45 1x Jack 3.5mm (combo) Lateral: 1x USB 3.2 Gen 1 Monitor: 27 QHD (2560x1440) 350 Nits Anti-Glare 99% sRGB Tipo de Ecrã: IPS Resolução: 2560 x 1440 (QHD) Sistema Operativo: Windows 11 Home Dimensões: 614.8 x 187.57 x 474.12 mm Peso: 9 Kg SKU: 2617474</p> | <p>5</p> |



CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público n.º 01/INE/2023

Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF – Fundo LuxDev (Convenção
CVE/094-22280)

| | | |
|-------------------|---|----------|
| | EAN: 0197529451731 | |
| PORTÁTIL | <p>Processador AMD Ryzen 5 PRO 6650U 6 x 2.9 - 4.5 GHz, 55 W PL2 / Short Burst, 22.5 W PL1 / Sustained, Rembrandt-U PRO (Zen 3+)</p> <p>Placa gráfica AMD Radeon 660M</p> <p>Memória 16 GB, LPDDR5-6400, onboard, quad-channel</p> <p>Pantalha 13.30 polegadas 16:10, 1920 x 1200 pixel 170 PPI, NV133WUM-N63, IPS LED, Brilhante: não</p> <p>placa mãe AMD Promontory/Bixby FCH</p> <p>Disco rígido Lenovo UMIS AM630 RPJTJ512MGE1QDQ, 512 GB, M.2 2242, NVMe PCIe 4.0, Single Sided, 410 GB livre</p> <p>peso 1.196 kg, Suprimento de energia: 300 g</p> | 5 |
| IMPRESSORA | <p>Impressora Multifuncional para Rede</p> <p>Função: Cópias coloridas, Impressão colorida e Digitalização Colorida, velocidade de impressão de até 42ppm, com conexão USB e Ethernet, um visor LCD com 4 linhas e utiliza toner com rendimento de até 15.000 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Multifuncional M432 duplex, faz até 99 cópias, possui memória de 256MB, suporta papeis A4, A5, A6 e muito mais; VOLTAGEM: 110-127V;</p> | 1 |

2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.



Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF – Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, bem como os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário; e
- e) Declaração de confirmação de compromissos assumidos por terceiros (caso o concorrente não seja o fabricante).

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
- b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 24 (vinte quatro) horas;
- f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa; e



- h) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento serão entregues na Sede do INE, sita na Rua da Caixa Económica, n.º 18, Fazenda, na Cidade da Praia.
2. A entrega dos bens deve ser acompanhada de guia de entrega em duplicado, com referência ao correspondente contrato, a designação dos bens entregues e respetivas quantidades.
3. O Adjudicatário, ou quem o representar, deverá assistir a entrega e conferência dos bens. A não comparência anula o direito a posterior reclamação e obriga o Adjudicatário a aceitar a verificação efetuada pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.ª

Prazo e horário de entrega dos bens

1. Os bens deverão ser fornecidos no prazo de 90 (noventa) dias de calendário, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. A entrega dos bens deverá ter lugar entre às **9 hora até às 17 hora**, e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do Adjudicatário e confirmação da Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Dever de boa execução

O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.



Cláusula 8.ª

Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 3 (três) dias úteis, a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e quantidades constantes na cláusula 1ª do Caderno de Encargos.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características e quantidades identificadas na cláusula 1ª do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de 5 (cinco) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e quantidades definidas na cláusula 1ª do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos bens, no prazo 2 (dois) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Garantia

1. O Adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo apresentado na proposta, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes no Caderno de Encargos.

Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRf – Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

2. O prazo de garantia, referido no número 1, conta-se a partir da data da aceitação dos bens, nos termos da cláusula anterior.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 2 (dois) dias.

Cláusula 13.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.
2. O Adjudicatário é responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. O montante devido pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago ao Adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção da(s) fatura(s), a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato.
3. O Adjudicatário emitirá a fatura em nome do Projeto IV IDRf – Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280), com NIF: 592252795, sendo esta enviada para a Sede do INE, sita na Rua da Caixa Económica, n.º 18, Fazenda, na Cidade da Praia.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.



CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público n.º 01/INE/2023

Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF – Fundo LuxDev (Convenção
CVE/094-22280)

5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na fatura, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 24 horas após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender o pagamento acima referido, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III

PENALIDADES

Cláusula 15.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, haverá lugar à aplicação de penalidades:

No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens, a pena pecuniária será aplicada através da seguinte fórmula:

$$P = V * A/30$$

Em que: **P**, corresponde ao montante da penalidade; **V**, o valor do fornecimento dos bens em atraso; e **A**, o número de dias em atraso.

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deverá constar na fatura, enquanto valor a deduzir do montante total dos bens em atraso.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indenização por dano excedente.

Cláusula 16.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 18.ª

Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 19.ª

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar a caução prestada pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.



CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público n.º 01/INE/2023

Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF – Fundo LuxDev (Convenção
CVE/094-22280)

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.



PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/INE/2023

**Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV
IDRF – Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)**

Novembro/2023



PROGRAMA DE CONCURSO
Concurso Público nº 01/INE/2023
Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRFB
Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

PROGRAMA DE CONCURSO

1. Objeto do Procedimento

- 1.1 O presente Procedimento tem por objeto a aquisição de equipamentos informáticos, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas no Caderno de Encargos.
- 1.2 O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público Nacional.

2. Entidade Adjudicante, Entidade que autorizou a despesa e Entidade responsável pela condução do Concurso

- 2.1 A Entidade Adjudicante é o Instituto Nacional de Estatística (INE), com sede na Rua da Caixa Económica, n.º 18, Fazenda, C.P. 116, Cidade da Praia, Tel.: (238) 2613827.
- 2.2 A decisão de contratar e de aprovação da despesa foram adotadas por deliberação do Conselho Diretivo do INE, ao abrigo de poderes próprios.
- 2.3 A entidade responsável pela condução do Concurso é o Departamento de Administração e Recursos Humanos do INE, com sede na morada e contactos indicados no número 2.1 deste Programa de Concurso.

3. Documentos do Concurso

- 3.1 O presente Concurso rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Concurso, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados e efetuados.
- 3.2 Os documentos do presente Concurso estarão disponíveis para consulta e/ou *download* no Portal do INE (<http://ine.cv/anuncios/>) e nas instalações deste, entre às 8 horas até às 16 horas, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 3.3 Até ao termo do prazo para apresentação de Propostas, os interessados podem solicitar cópias dos documentos do presente Concurso ao INE, na morada e contactos indicados no número 2.1 deste Programa.
- 3.4 O Departamento de Administração e Recursos Humanos do INE enviará as cópias dos documentos do presente Concurso, em suporte de papel ou ficheiro informático, mediante entrega, pelo Concorrente, de dispositivo de armazenamento, ou enviarão por endereço de correio eletrónico indicado pelo Concorrente, no prazo máximo de 24 horas subsequentes à receção do pedido.
- 3.5 O INE não é responsável por qualquer atraso que se verifique após a expedição das cópias dos documentos do presente Concurso.
- 3.6 Constitui responsabilidade dos interessados a conferência das cópias entregues nos termos dos números anteriores.



PROGRAMA DE CONCURSO
Concurso Público nº 01/INE/2023
Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF
Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

4. Esclarecimentos e retificação dos documentos do Concurso

- 4.1 Os interessados poderão solicitar, por escrito, através dos endereços de correio eletrónicos: Adilson.Correia@ine.gov.cv e emanuel.sena@ine.gov.cv, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente Concurso, até o dia 11 de dezembro de 2023.
- 4.2 Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados, por escrito, até o dia 18 de dezembro de 2023, sem identificação de quem os solicitou.
- 4.3 A Entidade Adjudicante poderá, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do Concurso, até o dia de 20 dezembro de 2023.
- 4.4 Os esclarecimentos, bem como as retificações, serão comunicados a todos os interessados que tenham solicitado a prestação de esclarecimentos, bem como divulgados através do Portal do INE (<http://ine.cv/anuncios/>).
- 4.5 Os esclarecimentos e as retificações apresentados passarão a fazer parte integrante dos documentos do Concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
- 4.6 Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do Concurso, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
- 4.7 A prorrogação do prazo de apresentação de Propostas aproveita a todos os interessados.

5. Concorrentes

- 5.1 Podem ser concorrentes no presente Concurso todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.
- 5.2 Nos termos do disposto no número anterior, estão impedidos de apresentar proposta quem:
- a) Se encontre em estado de insolvência ou situação de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem ter o respetivo processo pendente;
 - b) Tenham sido condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou ofensa relativa à sua conduta profissional;
 - c) Se encontre impedido de participar em Concursos de contratação, nos termos da lei;
 - d) Tenha a sua situação irregular relativamente às contribuições para a segurança social em Cabo Verde;



PROGRAMA DE CONCURSO
Concurso Público nº 01/INE/2023
Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF
Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

- e) Tenha a sua situação irregular relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano; e
- f) Tenham sido condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais.

6. Proposta e documentos

6.1 As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração subscrita pelos Concorrentes da qual conste a denominação, a sede social, as filiais relevantes para a execução do contrato, se aplicável, bem como os nomes dos titulares dos órgãos sociais de gerência, administração ou direção, e a identificação de outras pessoas com poderes para vincular o concorrente no âmbito do Concurso;
- b) Declaração da Concorrente de aceitação dos termos e condições constantes do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** do presente Programa de Concurso;
- c) Declaração de Inexistência de Impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** do presente Programa de Concurso.

6.2 Devem instruir as propostas os seguintes documentos:

- a) Documentação técnica e/ou catálogos onde constem as especificações técnicas dos equipamentos propostos pelo Concorrente;
- b) Documento com a indicação do Preço Global a suportar pela Entidade Adjudicante, para fornecimento dos equipamentos, que deverá ser indicado por algarismos e por extenso, sem imposto. O Concorrente indicará, em separado, o valor do IVA à taxa legal. No caso de este não ser mencionado entende-se o que o preço indicado não inclui este imposto.
- c) Quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

6.3 Os documentos emitidos pelo Concorrente devem ser assinados por representante que tenha poderes para o obrigar.

7. Indicação do preço

- 7.1 Os preços constantes da Proposta são expressos em Escudos cabo-verdiano e indicados em algarismos e por extenso e não inclui qualquer imposto.
- 7.2 Em caso de divergência entre os preços indicados em algarismo e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
- 7.3 O preço indicado inclui todos os custos relativos à execução do contrato, incluindo custos incidentais ou acessórios, como taxas, seguros ou transportes.

8. Propostas variantes



PROGRAMA DE CONCURSO
Concurso Público nº 01/INE/2023
Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF
Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

- 8.1 No presente Concurso não é admitida a apresentação de Propostas variantes.
- 8.2 Para efeito deste Concurso, proposta variante é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

9. Prazo e modo de apresentação de Propostas

- 9.1 As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues **entre às 8 horas até às 12:30 do dia 26 de dezembro de 2023**, diretamente na morada indicada no número 2.1 do presente Programa, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado, não sendo consideradas as Propostas que cheguem depois de expirado o prazo e sendo os Concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.
- 9.2 Se os elementos referidos no número anterior forem remetidos por correio, o Concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não se considerando tempestivamente apresentada a Proposta ou documentos que a acompanham que deem entrada depois da data e hora limites referidos no número anterior, ainda que o invólucro correspondente tenha sido expedido anteriormente.
- 9.3 Não são admitidas propostas apresentadas por via eletrónica.
- 9.4 As propostas devem ser apresentadas da seguinte forma:
- a) Os documentos que acompanham a proposta indicados nas alíneas a) a c) do número 6.1 **devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado**, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “**Documentos**”;
 - b) Os documentos indicados no número 6.2 **devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado**, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “**Proposta**”, indicando-se o nome ou denominação social do concorrente, a designação do Concurso e a identificação da Entidade adjudicante;
 - c) Caso tenha sido deferido o pedido de reserva de confidencialidade de documentos da proposta apresentado pelo Concorrente, os documentos com a informação confidencial **devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado**, com a menção no respetivo rosto “**Proposta – Documentos Confidenciais**”;
 - d) Os subscritos referidos nas alíneas anteriores **deverão ser encerrados num sobrescrito que se denominará “Invólucro Exterior”**, indicando-se no seu rosto o nome ou denominação social do concorrente, a designação do Concurso, o nome da Entidade adjudicante.

10. Prazo de manutenção das Propostas

- 10.1 Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas Propostas pelo prazo de 60 dias contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

11. Ato Público

- 11.1 Pelas 14:00 horas da data limite fixada para a apresentação das Propostas, na Sede do INE, na morada indicada no n.º 2.1 do presente Programa, procede-se, em ato público, à abertura dos invólucros recebidos.



PROGRAMA DE CONCURSO

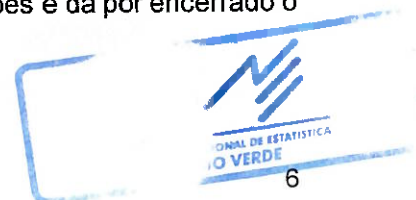
Concurso Público nº 01/INE/2023

Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRFB
Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

- 11.2 Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
- 11.3 Os representantes dos Concorrentes podem, durante a sessão do ato público, solicitar o exame dos documentos apresentados pelos outros concorrentes e apresentar reclamação relativamente a qualquer constatação feita pelo júri no âmbito do ato público, nos termos do disposto no número seguinte.

12. Formalidades do ato público

- 12.1 O Presidente do Júri inicia o ato público identificando o procedimento, a data de publicação do anúncio, os esclarecimentos e as retificações dos documentos do procedimento.
- 12.2 Em seguida, o júri constata sobre as propostas que tenham sido apresentadas fora do prazo fixado para o efeito.
- 12.3 De seguida, são abertos os sobrescritos "Invólucro Exterior" e, logo a seguir, os sobrescritos designados "Documentos", todos pela ordem da respetiva receção.
- 12.4 Após a abertura dos sobrescritos "Documentos", procede-se à leitura da lista dos concorrentes, solicitando de seguida o júri à apresentação das credenciais aos representantes dos concorrentes.
- 12.5 Os sobrescritos designados "Propostas", apresentados dentro do prazo fixado para o efeito, são abertos pela ordem da respetiva receção.
- 12.6 Os documentos contidos em cada um dos sobrescritos serão rubricados pelos membros do júri.
- 12.7 Excetuando os documentos classificados como confidenciais, nos termos do artigo 89.º do Código da Contratação Pública, os documentos e as propostas podem ser livremente examinados pelos representantes credenciados dos concorrentes, ficando disponíveis, após o ato público, para consulta pelos mesmos, nas instalações do INE.
- 12.8 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Concorrentes pode reclamar desse fato, devendo para o efeito apresentar o recibo de que lhe foi dado no momento em que apresentou a sua Proposta ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.
- 12.9 Apresentada a reclamação nos termos do disposto no número anterior, o Júri deve averiguar o destino do invólucro sem interromper a sessão do ato público.
- 12.10 Se o invólucro não for encontrado, a reclamação é considerada improcedente e prossegue o ato público, sem prejuízo de interposição de reclamação junto da Entidade Adjudicante e do ressarcimento dos eventuais danos causados.
- 12.11 Se o invólucro for encontrado, procede-se à abertura daquele nos termos acima enunciados.
- 12.12 Cumprido o disposto nos números anteriores, o júri procede à leitura a ata da sessão do ato público, comunica a decisão sobre quaisquer reclamações e dá por encerrado o ato público.



13. Análise das Propostas

13.1 As Propostas são analisadas em todos os termos e condições em que o concorrente se propõe a contratar.

13.2 São excluídas as Propostas cuja análise revele:

- a) Que tenham sido entregues depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- b) Que não estiverem instruídas com todos os documentos exigidos pelo presente Programa de Concurso;
- c) Cujos documentos tenham sido falsificados ou contenham falsas declarações;
- d) Que sejam apresentadas por concorrentes que estejam em conluio no âmbito do Concurso;
- e) Que apresentem um preço total anormalmente baixo cujas notas justificativas não tenham sido apresentadas ou não sejam consideradas esclarecedoras;
- f) Que violem condições imperativas do Caderno de Encargos ou quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) Quando o concorrente apresente mais do que uma proposta;
- h) Que sejam propostas variantes, quando a apresentação das mesmas não seja permitida pelo presente Programa.

13. Esclarecimentos sobre as Propostas e documentos que as acompanham

13.1 O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas apresentadas.

13.2 Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinassem a sua exclusão, nos termos do ponto 11.3 do presente Programa.

14. Critério de Adjudicação

A avaliação e classificação das propostas obedecerá ao critério do preço mais baixo.

15. Relatório Preliminar

15.1 Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público nº 01/INE/2023

Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF
Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

15.2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas por qualquer dos motivos previstos no ponto 13.2.

15.3 Do relatório preliminar constará, ainda, a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

16. Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

17. Relatório Final

17.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo, ainda, propor a exclusão de Propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

17.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

17.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado à entidade responsável pela condução do Concurso que submete à entidade adjudicante, para efeitos de adjudicação.

18. Dever de Adjudicação

Sem prejuízo do disposto no número 23, a entidade adjudicante tomará a decisão de adjudicação.

19. Notificação da Decisão de Adjudicação

19.1 A decisão de adjudicação será notificada pela entidade responsável pela condução do Concurso ao Adjudicatário e a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das Propostas.

19.2 Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do Concurso deve, ainda, notificar o Adjudicatário para apresentar:

- a) Declaração emitida, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Programa;
- b) Declaração da entidade gestora do sistema de previdência social, emitida em conformidade do disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;
- c) Declaração do serviço de finanças competente, emitida em conformidade com o disposto no artigo 70.º, n.º 4 do Código da Contratação Pública, comprovativa

PROGRAMA DE CONCURSO
Concurso Público nº 01/INE/2023
Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF
Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Contratação Pública;

- d) Apresentar documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução, nos termos do disposto nos números 22 e 23;

19.3 Os documentos elencados no número anterior deverão ser apresentados num prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação para o efeito, entre às 8 horas e às 16 horas, em mão ou através de correio registado para a morada indicada no número 2.1 do presente Programa de Concurso, ou por correio eletrónico.

20 Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca se o Adjudicatário não apresentar os documentos previstos no número anterior, dentro do prazo previsto para o efeito.

21 Causas de Não Adjudicação e Cancelamento do Concurso

21.1 Não há lugar a adjudicação, sendo cancelado o Concurso, quando:

- a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstância imprevista, seja necessário modificar aspetos fundamentais dos documentos do Concurso, após o termo do prazo de apresentação das propostas;
- d) Ocorram circunstâncias supervenientes que alterem os pressupostos em que assentou a decisão de contratar, incluindo se, por circunstâncias supervenientes, a entidade adjudicante perder o interesse no contrato ou deixar de ter disponíveis os fundos ou financiamentos obtidos ou que se estimava obter para satisfazer as despesas inerentes ao contrato a celebrar;
- e) No caso previsto no n.º 4 do artigo 57.º do Código da Contratação Pública.

21.2 A decisão de cancelamento do Concurso, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada aos concorrentes.

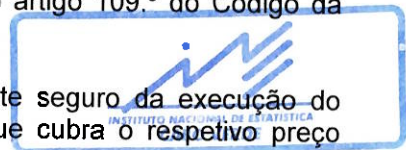
22 Caução de Boa Execução do Contrato

22.1 O Adjudicatário deverá apresentar caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a INE.

22.2 Quando o preço total resultante da Proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar será de 10% do preço contratual.

22.3 A liberação da caução operará nos termos previstos no artigo 109.º do Código da Contratação Pública.

22.4 Não será exigida caução caso o Adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual.



PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público nº 01/INE/2023

Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF
Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

23 Modo de prestação da caução

- 23.1 O Adjudicatário deve apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução do contrato.
- 23.2 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minutas constantes dos **Anexos VI e VII** ao presente Programa de Concurso.
- 23.3 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado numa instituição de crédito, à ordem da INE, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 23.4 Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo INE em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 23.5 Tratando-se de seguro-caução, o Adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelo INE em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 23.6 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do INE, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 23.7 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

24 Minuta do Contrato

- 24.1 A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho Diretivo do INE, após a decisão de adjudicação ou em simultâneo com esta.
- 24.2 A minuta do contrato apenas poderá ser aprovada depois de comprovada, pelo Adjudicatário, a prestação da caução.
- 24.3 Após aprovação da minuta nos termos constantes nos números anteriores, a minuta do contrato é notificada ao Adjudicatário.
- 24.4 A respetiva minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 24.5 São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que não constem na proposta ou nos documentos que serviram de base do presente Concurso.
- 24.6 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.



PROGRAMA DE CONCURSO
Concurso Público nº 01/INE/2023
Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF
Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

25 Celebração do Contrato

- 25.1 O contrato será celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação sobre a minuta do contrato.
- 25.2 O contrato poderá ser celebrado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, desde que o Adjudicatário tenha apresentado todos os documentos referidos no número 19.2.
- 25.3 A Entidade Adjudicante comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

26 Não outorga do Contrato

- 26.1 A adjudicação caduca se o Adjudicatário não comparecer, injustificadamente, à celebração do contrato.
- 26.2 Se o INE não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto anterior, o Adjudicatário pode desvincular-se da Proposta, devendo aquela liberar a caução de garantia de boa execução do contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da Proposta e com a prestação da caução.

27 Encargos dos Concorrentes com a elaboração das Propostas

- 27.1 Constituem encargos dos Concorrentes as despesas inerentes à elaboração das Propostas e celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução.
- 27.2 Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, caso o contrato tenha valor superior a 2.000.000,00 ECV, a título de emolumento devido à ARAP, em conformidade com a tabela anexa aos Estatutos da ARAP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro.
- 27.3 O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação do Adjudicatário, através do Documento Único de Cobrança (DUC), a ser emitido pela ARAP, e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

28 Regime Legal Aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, aprovado pela Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de setembro.



PROGRAMA DE CONCURSO
Concurso Público nº 01/INE/2023
Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF
Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

ANEXO I

Deliberação de constituição do Júri do Concurso



ANEXO II

Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

1 - _____

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (1)

(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do **Concurso n.º 01/INE/2023**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (2):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação cabo-verdiana aplicável.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Código da Contratação Pública, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer Concurso adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de Concurso criminal.

_____ (local), _____ (data),

[Assinatura e carimbo]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo 77º do Código da Contratação Pública.

ANEXO III



PROGRAMA DE CONCURSO
Concurso Público n° 01/INE/2023

Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF
Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

Declaração de inexistência de impedimentos

1.

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de

(firma, número de identificação fiscal e sede), concorrente no Concurso n.º 01/INE/2023, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, ou em situação de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, por crime ou por ofensa relativa à sua conduta profissional;
- c) Não se encontra impedido de participar em Concursos de contratação por ter apresentado, em Concurso anterior, informação falsa;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Cabo Verde;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado cabo-verdiano;
- f) Não foram condenados os membros dos órgãos de gerência ou de administração em efetividade de funções, por sentença transitada em julgado, pelo crime de participação em atividades de uma organização criminosa, de corrupção, de fraude ou de branqueamento de capitais.

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da sua proposta ou caducidade da adjudicação, bem como constitui contraordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente, em qualquer Concurso adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data),

[Assinatura e carimbo]



PROGRAMA DE CONCURSO
Concurso Público nº 01/INE/2023
Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF
Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

ANEXO IV

Garantia Bancária

À

[Entidade Adjudicante]

[•]

Nos termos e para os efeitos do Programa de Concurso do Concurso Público n.º 01/INE/2023, o [denominação do emitente], com sede em [localidade], na [morada], com o capital social de \$ [•], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [localidade], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [•], vem prestar, a pedido da [•] [e por conta do Agrupamento denominado [•]], com sede em [•], concorrente do referido Concurso de concurso restrito, garantia bancária no valor de \$ [•] ([•]), correspondendo a 5% do preço contratual, em caução do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar.

Consequentemente, este banco obriga-se a pagar, à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem quaisquer reservas e até àquele limite, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de concurso supra identificado e documentos a ele anexos.

A presente garantia é de \$ [•] ([•]) e manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Local], [•] de [•] de 20[•]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato]



PROGRAMA DE CONCURSO
Concurso Público nº 01/INE/2023
Aquisição de equipamentos informáticos para o Projeto IV IDRF
Fundo LuxDev (Convenção CVE/094-22280)

ANEXO V

Seguro-caução

A [•] [companhia de seguros], com sede em [•], presta a favor da [Entidade Adjudicante] e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [•] [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [•], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que o [•] [Concorrente], com sede em [•], assumirá com o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar no âmbito do Concurso Público n.º 01/INE/2023 - [designação do Concurso].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Entidade Adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o Concurso atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o [•] [Concorrente] assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Entidade Adjudicante] quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Programa de Concurso e na legislação aplicável.

[Local], [•] de [•] de 20[•]

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato]

